



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO

Dispensa de Chamamento Público nº 93/2020
Processo Administrativo nº 14.101/2020
Portaria MC 369 e RES. SEDS Nº 17/2020 - PSEAC

O **MUNICÍPIO DE SUMARÉ/SP**, com sede no Paço Municipal, sito na Rua Dom Barreto, 1.303, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.787.660/0001-00, neste ato representado nos termos do Decreto Municipal nº 10.539, de 09 de maio de 2019, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SR. WALTAIR PEREIRA LUCAS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 21.343.372 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.269.138-04, doravante designado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e, de outro lado, a **CASA DE ACOLHIMENTO RESGATAR**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.115.984/0001-81, com sede à Av. José Mancini, nº 141, Centro - Sumaré-SP, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. **INGRID NUNES DE BARROS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 47.942.104-3 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 412.624.818-80, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, com sujeição aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações; Lei Federal nº 13.979/2020 regulamentada pelo Decreto nº 10.282 de 20/03/2020; assim como o Decreto Municipal nº 10.776/2020, sendo regularmente autorizado por meio da Dispensa de Chamamento Público nº 0315/2020, conforme consta no Processo nº 14.101/2020, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de atividades afetas ao **SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS - ALOJAMENTO PROVISÓRIO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**, referente à Portaria MC 369/2020 e Res. SEDS Nº 17/2020, conforme definido na Proposta Técnica e Plano de Trabalho apresentado e aprovado, nos limites e nas formas determinadas, observando-se as Leis Federais nº 13.019/2014 e suas alterações, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Orgânica da Assistência Social – nº 8.742/93 e SUAS – Sistema Único de Assistência social nº 12.435/2011; Lei nº 13.979/2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.282 de 20/03/2020; assim como o Decreto Municipal nº 10.776/2020 e Lei Orçamentária Anual nº 6288/2019, com o fim específico de desenvolver as atividades definidas no Plano de Trabalho.

1.2. A definição da justificativa, objetivos gerais, objetivos específicos ou operacionais, das ações, obras, atividades, eventos e serviços, bem como das áreas, etapas, fases ou metas, recursos humanos e materiais necessários, quando existirem, e o regime de execução, são aquelas expressas na Proposta Técnica e no Plano de Trabalho devidamente assinado, aprovado e deferido pelo Município, que passam a fazer parte integrante e indissociável do presente Termo, como anexo, independente de sua transcrição neste dispositivo.



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 2 - DOS PREÇOS

- 2.1. Ficam ajustados os custos constantes da proposta apresentada pela OSC e aceitos pelo Município e ficam fazendo parte integrante deste Termo de Colaboração, como se aqui estivessem transcritos.
- 2.2. Os serviços e seus custos estão descritos, detalhadamente, na proposta da OSC, e ficam fazendo parte integrante deste Termo.
- 2.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da OSC, sem qualquer exceção.

CLÁUSULA 3 – DO VALOR DE REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 3.1. O valor total dos recursos a serem repassados à OSC, para o período de 09/11/2020 a 09/05/2021 é de R\$ 352.080,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil e oitenta reais).
- 3.2. O Município transferirá à OSC os recursos previstos na cláusula anterior, em conta corrente específica, conforme o seguinte cronograma de desembolso:

05 (cinco) PARCELAS MENSAIS IGUAIS NO VALOR DE R\$ 57.013,00 (Cinquenta e sete mil e treze reais) e 01 (uma) PARCELA NO VALOR DE R\$ 57.015,00 (cinquenta e sete mil e quinze reais) -
CONCEDENTE FEDERAL

01 (uma) PARCELA ÚNICA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – CONCEDENTE ESTADUAL

CLÁUSULA 4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As transferências de recursos decorrentes da execução deste Termo onerará as dotações consignadas do orçamento vigente do CONTRATANTE, codificadas sob nº:

“U.O. 2.15.1.0008.02440002.1019.3.3.3.50.39.00”- Ficha 669 e 675

- 4.2. Compõem o montante acima referido os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, provenientes das seguintes fontes:

I – **Tesouro Federal** – Fonte: 5 - no valor de R\$ 342.080,00 (trezentos e quarenta e dois mil e oitenta reais)

II- **Tesouro Estadual** – Fonte 2 – no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 5.1. A vigência deste instrumento será de 09/11/2020 a 09/05/2021

5.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, procedendo-se, quando for o caso, à diminuição proporcional (*pro rata die*) dos repasses.

5.3. Eventuais prorrogações de prazos, condicionadas à eventual prorrogação do prazo de execução do serviço previsto na Portaria nº369, de 29 abril de 2020, por parte do Ministério da



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Cidadania, deverão ser formalizadas por termo de aditamento, mediante manifestação fundamentada do Gestor da parceria e autorização do Sr. Secretário da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social.

5.4. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA 6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços por parte da proponente deverá ter início na mesma data em que o Termo de Colaboração entrar em vigência.

6.2. O prazo de execução e conclusão dos serviços será durante o prazo de vigência do Termo de Colaboração, devendo obedecer rigorosamente às condições e metas estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e ainda as diretrizes da Proposta Técnica.

6.3. A execução e conclusão dos serviços devem obedecer rigorosamente às condições e metas estabelecidas no "Plano de Trabalho – Anexo I".

6.4. O serviço deverá ser corrigido se não atender a qualquer uma das especificações contidas no Plano de Trabalho apresentado e aprovado e na Proposta Técnica, obrigando-se a OSC a proceder as adequações determinadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**, através de suas Secretarias, conforme suas atribuições e competências, além de outras decorrentes da lei:

7.1.1. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste instrumento;

7.1.2. Transferir os recursos financeiros para execução deste instrumento na forma do cronograma de desembolso por ele preconizada, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes e supervenientes;

7.1.3. Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste instrumento, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada.

7.1.4. Analisar as prestações de contas parciais e finais dos recursos do Tesouro Federal alocados a este Termo bem como os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro;

7.1.5. Fiscalizar o cumprimento e a execução do objeto deste instrumento;

7.1.6. Dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal.

7.1.7. Prestar todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.

7.1.8. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

7.1.9. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

7.2. São obrigações da **OSC**, sem exclusão de outras decorrentes da legislação de regência:

7.2.1. Executar os serviços no prazo e condições estipulados no Plano de Trabalho apresentado e aprovado, Proposta Técnica, sem prejuízo das exigências pela fiscalização, com vistas a executar todos os serviços nas condições e prazos estabelecidos.

①



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.2.2. Executar de forma direta as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este instrumento, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos, bem como seus custos;
- 7.2.3. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município em conta corrente específica desta parceria isenta de tarifa, em instituição bancária indicada pelo Município.
- 7.2.4. Não utilizar os recursos recebidos do Município, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 7.2.5. Apresentar prestações de contas parciais e finais dos recursos alocados a este instrumento, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira, nos prazos estipulados no presente instrumento;
- 7.2.6. Apresentar relatórios de execução físico-financeira deste instrumento, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos sobre o andamento dos serviços e a sua conclusão, devidamente aprovados pelos órgãos competentes do Município;
- 7.2.7. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que o Município possa realizar supervisões;
- 7.2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 7.2.9. Restituir ao Município eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção deste Termo na forma preconizada pelos dispositivos deste instrumento e da legislação de regência;
- 7.2.10. Assegurar o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria, obrigando-se a fazer inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedor de bens e serviços com a finalidade de executar o objeto desta parceria, garantindo o livre acesso dos servidores também a eles.
- 7.2.11. Realizar as despesas para execução do objeto deste instrumento, exclusivamente dentro do seu período de vigência;
- 7.2.12. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente instrumento;
- 7.2.13. Comprometer-se com todas as despesas que se fizerem necessárias à reparação dos eventuais danos aos bens públicos ou a terceiros em função do objeto do presente instrumento, inclusive responsabilizando-se penal, administrativa e civilmente pelas atividades decorrentes, principalmente em relação às obrigações sociais e trabalhistas junto a seus prepostos, contratados e/ou colaboradores, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- 7.2.14. Veicular, em publicações da OSC, artigos e informações de interesse ou mútuo ou recíproco;



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.2.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 7.2.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 7.2.17. A O.S.C. não poderá suspender ou interromper a prestação da atividade objeto deste termo, sob pena das sanções previstas, exceto em casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.
- 7.2.18. Divulgar todas as parcerias celebradas com o poder público em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e demais estabelecimentos onde exerça suas ações, contendo, no mínimo, as informações elencadas no art. 11, parágrafo único da Lei nº 13.019/2014.
- 7.2.19. Fornecer gratuitamente aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual – E.P.I., conforme a necessidade pela função exercida.
- 7.2.20. Executar os Serviços Socioassistenciais de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), com os princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas especificadas de cada serviço, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, e demais normativas pertinentes, devendo ser consideradas a descrição do serviço e a equipe de referência prevista na Proposta Técnica.
- 7.2.21. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas, nos termos do Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
- 7.2.22. Desenvolver as ações seguindo as diretrizes da administração pública submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social;
- 7.2.23. Prestar à administração pública todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- 7.2.24. Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- 7.2.25. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- 7.2.26. Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- 7.2.27. Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, além da listagem de usuários;
- 7.2.28. Apresentar à administração pública, através da SMIADS, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado, bem como as prestações de contas nos prazos definidos no Termo;
- 7.2.29. Garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria, constantes na Proposta Técnica.
- 7.2.30. Observar as orientações contidas no Manual de Prestação de Contas, fornecido pelo setor competente da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social.
- 7.2.31. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em

(+)



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

7.2.32. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do Termo, fonte dos recursos, serviços e exercícios a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

7.2.33. Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

7.2.34. Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

CLÁUSULA 8 – DA TRANSFERÊNCIA E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, condicionada à execução das metas e à prestação de contas.

8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira determinada pela administração pública.

8.3. Os repasses dos recursos relativos a execução dos serviços ficará condicionado à comprovação de regularidade da Prestadora de Serviços para com o FGTS e o INSS.

8.4. Havendo erro nos documentos apresentados, no todo ou em parte, a tramitação da prestação de contas será suspensa para que a OSC adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de repasse, a data de reapresentação da documentação de prestação de contas, devidamente corrigida.

8.5. Para o repasse, será necessário o atesto, por escrito, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, confirmando a prestação dos serviços, objeto deste projeto.

8.6. A liberação das parcelas expressa neste instrumento será suspensa nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, até a correção das irregularidades, inclusive nos seguintes casos:

8.6.1. Não apresentar a prestação de contas da parcela anterior.

8.6.2. Estar em situação irregular com a execução do Plano de Trabalho;

CLÁUSULA 9 – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

9.1. É vedado o uso dos recursos transferidos para destinação diversa do objeto deste instrumento ou para as hipóteses elencadas no rol do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, ainda que em benefício do Município, sob pena de rescisão do presente sem direito da entidade exigir qualquer retenção, indenização ou reembolso, sob qualquer título, forma ou pretexto, e aplicação das sanções previstas neste Termo..



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 10 – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. É obrigatória a restituição de eventuais saldos de recursos pela OSC ao Município, conforme o caso, em data específica após a conclusão, denúncia, rescisão, extinção ou qualquer das hipóteses que impliquem em encerramento do objeto deste instrumento.

10.2. Concluído, denunciado, rescindido ou extinto ou ocorrendo qualquer das hipóteses que impliquem no encerramento do objeto deste instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

10.3. A OSC deverá, ainda, restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Se não for executado o objeto deste instrumento.

10.3.2. Quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais ou finais.

10.3.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA 11- DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

11.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira determinada pela administração pública.

CLÁUSULA 12 – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES OU DE METAS

12.1. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, devidamente justificado a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA 13 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas pela OSC deverá obedecer aos critérios e formas prescritas nos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e especialmente o previsto nesta cláusula.

13.2. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Setor de Prestação de Contas da SMIADS, por meio dos documentos comprovantes das despesas, atendendo ao disposto neste Termo e ao Manual de Prestação de Contas a ser disponibilizado.

13.3. A prestação de contas de que trata o *caput* obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pela administração pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

13.4. As comprovações de receitas e despesas serão encaminhadas documentalmente, em ordem cronológica, em estrita consonância com a previsão de receitas e despesas contidas no Plano de Aplicação, aprovada anteriormente pelo órgão competente.

13.5. Deverão ser apresentados em conjunto com a prestação de contas de que trata o artigo anterior:



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.5.1. Ofício de encaminhamento;
 - 13.5.2. Relatório de atividades, ações ou serviços realizados, com instrumentos e formas que comprovem a execução (fotos, atas, depoimentos, lista de presença.);
 - 13.5.3. Relação nominal dos atendidos com o número de identificação social (NIS);
 - 13.5.4. Relação de pagamentos efetuados para cada fonte de recurso;
 - 13.5.5. Demonstrativo da execução da receita e despesas;
 - 13.5.6. Conciliação bancária mediante extrato evidenciando a movimentação dos recursos;
 - 13.5.7. Comprovantes das despesas efetuadas, com o carimbo que identifica o objeto do repasse;
 - 13.5.8. Certidões de regularidade do FGTS e INSS.
- 13.6. Caberá à administração pública a análise, visando o acompanhamento da execução financeira do termo de colaboração.
- 13.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município de acordo com o tipo de irregularidade ou omissão, para a Organização da Sociedade Civil saná-la, observando-se o limite estabelecido no art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.019/14.
- 13.8. A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente ao desembolso das despesas, instruída dos seguintes documentos:
- 13.8.1. ofício de encaminhamento identificando o número do Termo;
 - 13.8.2. relatório de atividades, ações ou serviços realizados;
 - 13.8.3. relação nominal dos atendidos com o endereço, telefone e o número de identificação social – NIS;
 - 13.8.4. relação de pagamentos efetuados por fonte;
 - 13.8.5. demonstrativo da execução das receitas e despesas;
 - 13.8.6. conciliação bancária mediante extrato evidenciando a movimentação dos recursos;
 - 13.8.7. comprovante de restituição do saldo se houver;
 - 13.8.8. manifestação do Conselho Fiscal;
 - 13.8.9. certidão Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
 - 13.8.10. anexo RP 14 – Repasses ao Terceiro Setor – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo- TECESP;
 - 13.8.11. cópia dos comprovantes de despesas com o carimbo de conferido do Setor de Prestação de Contas da SMIADS;
 - 13.8.12. balanço e publicação;
 - 13.8.13. termo de ciência e de notificação (TCESP);
 - 13.8.14. certidões de regularidade atualizadas: FGTS, INSS, Procuradoria Geral, Receita Federal.

①



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

13.9. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram, organizados de forma processual.

13.10. Em virtude de eventual pedido do Conselho Municipal de Assistência Social a Entidade parceira poderá ter que apresentar a este suas prestações de contas, devidamente aprovadas pelo Gestor da Parceria.

13.11. A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estipulados, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vencidas ou vincendas previstas no cronograma de desembolso, até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pela Compromissária, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

CLÁUSULA 14 – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. O Município realizará, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Sr. Prefeito, através do Decreto nº 10.803 de 29/04/2020, publicado no Semanário Oficial do Município, procedimentos de fiscalização da execução desta parceria antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do art. 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014.

14.2. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução do serviço compreendem as seguintes atribuições:

14.2.1. coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do serviço;

14.2.2. assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

14.3. As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem a verificação:

14.3.1. do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho, devidamente comprovados em listagem nominal dos usuários, constando endereço e Numero de Identificação Social - NIS, a ser entregue mensalmente com os demais documentos de Prestação de Contas;

14.3.2. da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

14.3.3. das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

14.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

14.4.1. análise de dados coletados através de instrumentos específicos (instrumental técnico para Monitoramento e Avaliação), bem como consultas a relatórios, fotografias, listagem de usuários, entre outros documentos que comprovem a execução das ações desenvolvidas;

14.4.2. visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas ou não;

14.4.3. reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

14.4.4. estratégias de avaliação do serviço junto aos usuários.

14.5. Sem prejuízo da avaliação acima, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas ao objeto contido no



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

14.6. Fica assegurado ao Município, para fins do disposto neste item, valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

14.7. O Monitoramento e Avaliação serão realizados de acordo com os objetivos do serviço e impacto social esperado, conforme indicadores de resultados quantitativos ou qualitativos, conforme metas e objetivos estipulados na Proposta Técnica da SMIADS e Plano de Trabalho proposto pela OSC.

14.8. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do serviço e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA 15 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

15.1. No desempenho de suas funções, é assegurado à fiscalização, a cargo do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução dos serviços em todos os seus termos e condições.

15.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do Termo de Colaboração, em especial quanto às metas, quantidade e qualidade dos serviços executados.

15.3. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Município designados para fiscalização desta parceria, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA 16 – DO GESTOR

16.1. A gestão da presente parceria será a cargo do Senhor **WALTAIR PEREIRA LUCAS**, Secretário Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, designado pelo Sr. Prefeito por ato publicado no Semanário Oficial do Município (Portaria nº 332 de 28/04/2020) em data anterior à celebração deste termo de colaboração, a quem competirá:

16.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

16.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

16.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;

16.1.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 17 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA O.S.C.

17.1. A Entidade indica a Sr^a Mirian Cristina Gonçalves, RG nº 36.962.084-7 SSP-SP, ocupando o cargo de Psicóloga, encarregada pelo acompanhamento, controle, supervisão, fiscalização, gerência e execução dos trabalhos.

CLÁUSULA 18 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

18.1. As partes podem rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

18.2. Ocorrendo a denúncia, renúncia ou rescisão ou qualquer das hipóteses que impliquem em encerramento deste instrumento, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

18.2.1. No caso de denúncia, renúncia ou rescisão ou qualquer das hipóteses que impliquem em encerramento deste instrumento, havendo pendência, ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do instrumento, as obrigações comuns e específicas dos partícipes, bem como suas responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino de bens eventualmente cedidos ou transferidos por empréstimo, permissão, cessão, concessão ou comodato, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como as restrições ao uso e à divulgação de bens e informações colocadas à disposição das partes.

18.2.2. O Termo de Encerramento levará em consideração o impacto da denúncia, renúncia ou rescisão sobre terceiros, a fim de assegurar-lhes quaisquer direitos a que tenham feito jus em virtude dos projetos, planos, ações, obras, atividades ou serviços desenvolvidos na vigência de instrumento.

18.3. Este instrumento também poderá ser denunciado, rescindido ou renunciado, independente de formalização de instrumento e sem prejuízo das sanções cabíveis, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

18.3.1. Utilização dos recursos em desacordo com o estabelecido neste Termo;

18.3.2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto em cláusula específica;

18.3.3. Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA 19 – DAS SANÇÕES

19.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

②



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

19.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social (Gestor), facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

19.3. Da decisão que impõe qualquer sanção à OSC, caberá recurso administrativo ao Sr. Prefeito do Município de Sumaré, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Sumaré, sito à Rua Dom Barreto, 1.303, Centro, Sumaré/SP, no horário das 08:30 às 16:30 horas, nos dias de expediente.

CLÁUSULA 20 – DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Fica assegurada, além do que prevê o art. 62 da Lei Federal nº. 13.019/2014, a prerrogativa do Município de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo e na legislação de regência.

CLÁUSULA 21 – DOS BENS REMANESCENTES

21.1. Caso permitido na Proposta Técnica, neste Termo e demais anexos e a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade e a OSC deverá formalizar promessa de sua transferência de propriedade ao Município quando da extinção da parceria.

21.2. Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste instrumento, se houver, ficarão disponibilizados para uso da OSC, devendo permanecer vinculados apenas e tão somente ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa, sendo imediatamente revertidos ao Município quando da finalização, encerramento, conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

CLÁUSULA 22 - DA TRANSFERÊNCIA OU SUBROGAÇÃO

22.1. Os recursos financeiros serão concedidos em caráter intransferível, sendo, portanto, expressamente vedada a transferência total ou parcial do objeto do presente Termo a outrem, a qualquer título, forma ou pretexto, sem a expressa autorização do Município.

CLÁUSULA 23 – DA AÇÃO PROMOCIONAL

23.1. Em eventual ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento será, obrigatoriamente, destacada a participação do Município, contudo, observando-se o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA 24 - DA REGÊNCIA

24.1. O presente Termo de Colaboração é regido pelas Leis Federais nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Orgânica da Assistência Social – nº 8.742/93 e SUAS – Sistema Único de

2



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Assistência social nº 12.435/2011; Lei nº 13.979/2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.282 de 20/03/2020; Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109/2009; Decreto Municipal nº 10.776/2020 e Lei Orçamentária Anual nº 6288/2019, bem como os Decretos Municipais nº 10.816/2020 e 10.825/2020 e demais normas pertinentes à matéria.

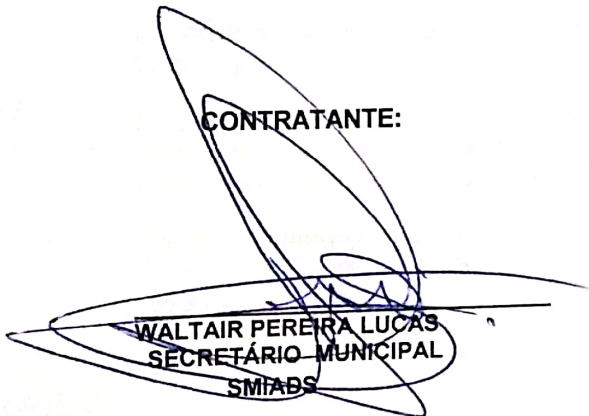
CLÁUSULA 25 – DO FORO

25.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro desta Comarca de Sumaré, com exclusão e renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões ou conflitos decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente.

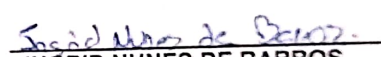
25.1.1. É obrigatória, antes de ajuizamento de qualquer demanda judicial acerca do presente Termo, a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

Sumaré, 09/11/2020

CONTRATANTE:


WALTAIR PEREIRA LUCAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SMIADS

CONTRATADA:


INGRID NUNES DE BARROS
PRESIDENTE DA CASA DE ACOLHIMENTO
RESGATAR



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Sumaré

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: CASA DE ACOLHIMENTO RESGATAR

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): TC 0315/2020

OBJETO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS - ALOJAMENTO PROVISÓRIO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - Portaria MC 369/2020 e Res. SEDS Nº 17/2020- PSEAC

ADVOGADO(S): (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) e for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sumaré, 09 de novembro de 2020



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Waltair Pereira Lucas

Cargo: Secretário Municipal

CPF: 083.269.138-04

RG: 21.343.372 SSP/SP

Data de Nascimento: 26/09/1966

Endereço: Rua Júlio Silva Batista, 312 – Bairro Remanso Campineiro - Hortolândia -SP CEP: 13.184-390

E-mail institucional: waltairlucas@sumaré.sp.gov.br

E-mail pessoal: waltinholucas23@gmail.com

Telefone: (19) 98102-9515

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Waltair Pereira Lucas

Cargo: Secretário Municipal

CPF: 083.269.138-04

RG: 21.343.372 SSP/SP

Data de Nascimento: 26/09/1966

Endereço: Rua Júlio Silva Batista, 312 – Bairro Remanso Campineiro - Hortolândia -SP CEP: 13.184-390

E-mail institucional: waltairlucas@sumaré.sp.gov.br

E-mail pessoal: waltinholucas23@gmail.com

Telefone: (19) 98102-9515

Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA

Nome: Ingrid Nunes de Barros

Cargo: Presidente

CPF: 412.624.818-80

RG: 47.942.104-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 25/02/1992

Endereço: Rua Jurandir Magalhães Filho, nº 510- Jd. Dall'Orto – Sumaré –SP CEP 13.178-110

E-mail institucional: casaesgatar@outlook.com

E-mail pessoal: ingridnunes270@gmail.com Telefone: (19) 99482-3057

Assinatura: Ingrid Nunes de Barros



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUMARÉ

CNPJ Nº: 45.787.660/0001-00

OSC PARCEIRA: CASA DE ACOlhIMENTO RESGATAR

CNPJ Nº: 02.115.984/0001-81

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 0315/2020

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2020

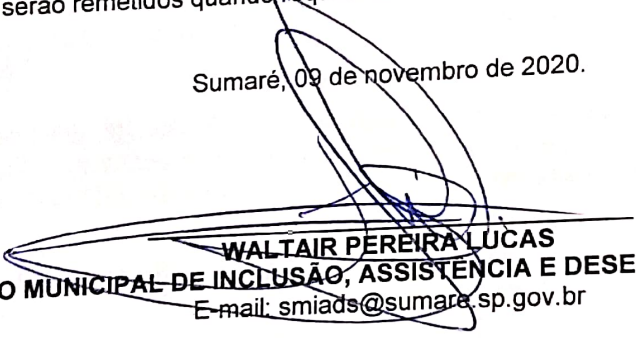
VIGÊNCIA: 09/11/2020 a 09/05/2021

OBJETO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS - ALOJAMENTO PROVISÓRIO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - Portaria MC 369/2020 e Res. SEDS Nº 17/2020

VALOR (R\$): R\$ 352.080,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil e oitenta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente Termo de Colaboração – Lei nº 13.019/2014, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sumaré, 09 de novembro de 2020.


WALTAR PEREIRA LUCAS
SECRETARIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
E-mail: smiads@sumare.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Instrumento: TERMO DE COLABORAÇÃO nº 0315/2020 – SMIADS

Participes:

Concedente: Município de Sumaré, através da Prefeitura Municipal.

Compromissária: CASA DE ACOLHIMENTO RESGATAR

Objeto: SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS - ALOJAMENTO PROVISÓRIO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Amparo Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica da Assistência Social – nº 8.742/93 e SUAS – Sistema Único de Assistência social nº 12.435/2011; Lei nº 13.979/2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.282 de 20/03/2020; assim como o Decreto Municipal nº 10.776/2020 e Lei Orçamentária Anual nº 6288/2019 e Portaria MC 369, de 07 de maio de 2020 e Res. SEDS 17/2020.

Valor Global: R\$ 352.080,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil e oitenta reais), sendo R\$ 342.080,00 (trezentos e quarenta e dois mil e oitenta reais), referente ao repasse federal e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao repasse estadual.

Data da Assinatura: 09/11/2020.

Vigência: 09/11/2020 a 09/05/2021

Dotação Orçamentária: "U.O. 2.15.1.0008.02440002.1019.3.3.3.50.39.00"-

Fichas 669 e 675

Processo Administrativo: PMS nº 14.101/2020

0